



Contrato Administrativo

Contrato n° 71/2019
Dispensa de Licitação n° 32/2019
Processo Licitatório n° 82/2019

Contratação de pessoa jurídica para confeccionar um vídeo institucional, mostrando as obras e ações do governo municipal.

Pelo presente Instrumento Contratual de prestação de serviços que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL-RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n° 04.215.090/0001-99, localizado na Rua Porto Alegre, n° 591, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **Jusene C. Peruzzo**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, Estado do Rio Grande do Sul, portadora do CPF n° 908.182.100-87, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **FONTE EDITORA DE COMUNICACAO SOCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 09.529.654/0001-81, sito à Rua do Comércio, n° 1510, Sala 705, Bairro Centro, cidade de Tapejara/RS, CEP 99.950-000, representado neste ato por sua Sócia Administradora, Sra. **Elaine Fontana**, inscrito com o CPF n° 001.308.200-08, doravante denominada somente de **CONTRATADA**, tem por justo e acordado o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições, de conformidade com os termos aqui ajustados e pela Lei Federal 8.666/93.

Cláusula Primeira - Do Objeto: É objeto deste Contrato, como responsabilidade da Contratada, confeccionar um vídeo institucional, mostrando as obras e ações do governo municipal.

Parágrafo Primeiro - O vídeo deve mostrar a habilidade da gestão municipal no trato com os recursos públicos, e, também, mostrar a forma que os mesmos são geridos.



Parágrafo segundo - O vídeo deve ter caráter impessoal, de resgate dos principais feitos da gestão 2013/2020.

Parágrafo Terceiro - O vídeo deverá ter duração entre 07 e 08 minutos.

Cláusula Segunda - Da Remuneração: O Contratante se compromete a pagar a Contratada o valor ajustado de **R\$ 12.350,00 (doze mil, trezentos e cinquenta reais)**, o pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria de Administração.

Parágrafo Único - Sobre os pagamentos efetuados serão procedidos nos devidos descontos legais.

Cláusula Terceira - Do Pagamento: O pagamento será efetuado até 10 dias depois da apresentação da Nota Fiscal.

Parágrafo Único - No caso de a execução dos serviços não estar de acordo com as Especificações Técnicas e demais exigências fixadas na legislação federal, o Município poderá reter o pagamento em sua integralidade.

Cláusula Quarta - Da Dotação: As despesas decorrentes da referida Contratação correrão na seguinte dotação orçamentária:

03.01 - Secretaria da Administração

3390.39.00.00.00 - Outros Serv de Terceiros Pessoa Juríd

2009 - Manutenção Serviços Secretaria Administ

Cláusula Quinta - Da Vigência: O presente contrato terá vigência desde a data de sua assinatura e se encerrará no dia **27 de dezembro de 2019**, que é o prazo final para entrega do objeto.

Cláusula Sexta - Das Responsabilidades e Penalidades: Sem prejuízo de plena responsabilidade da **Contratada**, todo o serviço será fiscalizado pelo Município, aplicando o instrumental necessário à verificação da qualidade e quantidade dos serviços,



não podendo a **Contratante** se negar a tal fiscalização, sob pena de incorrer em causa de rescisão de contrato.

Parágrafo Primeiro - Todas as despesas decorrentes a contratação dos serviços, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, bem como os relativos aos empregados da empresa **Contratada**, ficarão a cargo desta, cabendo-lhe, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como qualquer dano ou prejuízo, porventura causados à terceiros e ao Município. No preço proposto está incluso todas as despesas de transporte, inclusive carga e descarga de equipamentos.

Parágrafo Segundo - Também ficará a cargo da Contratada, despesas com deslocamento, estadia, alimentação e transporte de seus profissionais/empregados.

Parágrafo Terceiro - A **Contratada** que não satisfizer os compromissos assumidos, será aplicado às seguintes penalidades:

I - Advertência: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

II - Multa - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento ocorrendo atraso no cumprimento da obrigação, até um limite de 10 (dez) dias, após este prazo o contrato será rescindido, a multa será calculada conforme fórmula abaixo:

$$\text{Multa} = \left(\frac{\text{Valor do Contrato}}{\text{Prazo máx. de entrega - em dias}} \right) \times \text{dias de atraso}$$

$$\text{Multa}(\%) = (\text{resultado da operação acima}) \times (\text{percentual fixo})$$

Multa = o resultado será o valor da multa

III - Caso a **Contratada** persista no descumprimento das obrigações assumidas, ou, seja considerada como infração grave o descumprimento contratual, a administração aplicará multa correspondente a 10% do valor total e rescindir o contrato de pleno direito, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;



IV - Em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, e inclusive de suspensão do direito de licitar e contratar com o **Contratante** pelo prazo de até 02 anos, cumulativamente a sanção prevista no inciso III;

V - Rescisão do contrato pelos motivos consignados no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações, no que couber, mais multa de 10% do valor do contrato.

Parágrafo Quarto - A administração poderá sustar, liminarmente, a execução dos serviços, se constatar desconformidade na execução dos serviços.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de aplicação de multa fica assegurado ao **Município** o direito de optar pela dedução correspondente sobre qualquer pagamento a ser efetuado a **contratada**.

Cláusula Sétima - Dos Direitos da Administração: A **Contratada** reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula Oitava - Da Rescisão: Constituem motivo para rescisão do contrato, as previstas no art. 78, 79 e 80, todos da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações.

Cláusula Nona - Do Processo Originário: O presente contrato forma um instrumento único e indivisível, nele estão expressos os termos e despachos acordados no Processo de **Dispensa de Licitação** n° 32/2019.

Cláusula Décima - Da Lei Regedora: Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei Federal n° 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira - Do Foro: O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS.



Assim, após lido na presença do **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinaram o presente instrumento contratual na presença de duas testemunhas, em três vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos legais efeitos para si e seus sucessores.

Santa Cecília do Sul-RS, 13 de NOVEMBRO de 2019.


Município de Santa Cecília do Sul

Jusene C. Peruzzo
Prefeita Municipal
CONTRATANTE


Fonte Editora de Comunicação Social Ltda

CNPJ nº 09.529.654/0001-81

Elaine Fontana

CONTRATADA

Testemunhas:

1- _____ 2- _____